

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI ÁGUA FRIA - ENGENHEIRO AUSTRICLÍNIO CÔRTE REAL E ESCOLA TÉCNICA SENAI PETROLINA – NÚCLEOS DE TECNOLOGIA METALMECÂNICA - EUCLYDES FIGUEIREDO E DE ALIMENTOS MÁRIO DAVID ANDREAZZA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA E EM ELETROMECCÂNICA – EIXO TECNOLÓGICO: CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS, DE FORMA DESCENTRALIZADA COM OFERTA NO CENTRO TECNOLÓGICO DO ARARIPE

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSOS Nºs 75/2008 e 163/2009 *Publicado no DOE de 03/12/2009 pela Portaria SECTMA nº 365/2009, de 02/12/2009, republicada em 15/12/2009 e errata em 24/12/2009*

PARECER CEE/PE Nº117/2009-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/10/2009**

I – RELATÓRIO:

Em 18 de junho de 2008, o SENAI/PE, através de sua Diretoria Regional, solicitou a este Conselho, autorização para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, no Centro Tecnológico do Araripe, protocolando a documentação inicial que deu origem ao Processo nº 75/2008.

Em 06 de agosto de 2009, o SENAI/PE, também através de sua direção regional, solicitou a este Conselho, autorização para oferta do Curso Técnico em Eletromecânica, no Centro Tecnológico do Araripe, protocolando a documentação inicial que deu origem ao Processo nº 163/2009.

Os processos em análise estão instruídos com o seguinte documental:

1. Processo nº 75/2008
 - Ofício nº 67/2008 de 18.06.2008 – SENAI/PE;
 - Modelo de diploma e de histórico escolar;
 - Relação de docentes e técnicos com as respectivas comprovações de formação;
 - Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho (1);
 - Ofício 148/2008 de 23.10.2008 - SENAI/PE;
 - Termo de Convênio SENAI/SECTMA de 06.06.2008;
 - Plano de Trabalho;
 - Relatório da SECTMA;
 - Decreto nº 32.094 de 15.07.2008;
 - Parecer CEE/PE nº 155 de 28.11.2006;
 - Ofício nº 178 de 13.10.2009 – SENAI/PE

2. Processo nº 163/2009
 - Ofício nº 122/2009 de 06.08.2009 – SENAI/PE;

- Parecer CEE/PE nº 62 de 12.06.2007;
- PCC, FGTS, Certidão Negativa MF,
- Relatório da SECTMA;
- Plano de Curso SENAI Petrolina;
- Ofício nº 178 de 13.10.2009 – SENAI/PE
- Relação de docentes e técnicos com as respectivas comprovações de formação.

II – ANÁLISE:

Em que pese o tempo decorrido desde a primeira solicitação do SENAI para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, de forma descentralizada no Centro Tecnológico do Araripe, 18 de junho de 2008, bem como a segunda solicitação para oferta de Curso Técnico em Eletromecânica, em 06 de agosto de 2009, também descentralizado para o Centro Tecnológico do Araripe, tendo esses pleitos relativos aos Processos nº 75/2008 e nº 163/2009 retornado da SECTMA e sido distribuídos no mês de agosto e de outubro, respectivamente, e, considerando se tratar de pleitos de natureza idêntica, esta relatoria considerou importante elaborar parecer único para os referidos processos e, assim, estabelece sua análise:

1. Dos pleitos do SENAI/PE

- a) O Processo nº 75/2008, protocolado em 01 de julho de 2008, contém solicitação da Direção Regional do SENAI para oferta de curso Técnico em Segurança do Trabalho no Centro Tecnológico do Araripe - CTA.
- b) O Processo nº 163/2009, datado de 06 de agosto de 2009, contém solicitação da direção regional do SENAI para oferta de Curso Técnico em Eletromecânica no Centro Tecnológico do Araripe - CTA.
- c) Esses cursos seriam aplicados no CTA e estariam sob responsabilidade e coordenação de unidades do SENAI, que já têm os cursos referidos autorizados pelo Conselho, o que vem a significar sua oferta descentralizada para o CTA;
- d) as unidades SENAI indicadas para a descentralização dos cursos para a unidade remota do CTA são: Escola Técnica SENAI de Água Fria – Engenheiro Austriclínio Côrte Real, curso Técnico em Segurança do Trabalho, aprovado através Parecer CEE/PE nº 155/2006 e Escola Técnica SENAI Petrolina – Núcleos de Tecnologia Metalmecânica– Euclides Figueiredo e de Alimentos Mário David Andreazza, Curso Técnico em Eletromecânica, autorizado através do Parecer CEE/PE nº 94/2004-CEB, renovada a autorização em 26/10/2009;
- e) para dar amparo aos pleitos foi celebrado convênio entre a SECTMA e SENAI/PE, uma vez que o CTA é um centro de educação profissional da rede estadual de educação de Pernambuco.

2. Dos cursos de origem

Conforme consta do item anterior, os cursos já foram analisados e autorizados à oferta, pelas respectivas unidades SENAI e, no formato autorizado e desenvolvido nessas unidades de base, serão desenvolvidos, sob responsabilidade e coordenação das mesmas no Centro de Tecnológico do Araripe.

Assim, não cabe nesta análise, nova autorização dos cursos já referidos, mas a autorização da oferta descentralizada desses cursos na unidade remota CTA no município de Araripina.

3. Do Centro Tecnológico do Araripe – CTA

Através do Decreto Estadual nº 32.094, de 18 de julho de 2008, o Governador do estado de Pernambuco criou os Centros Tecnológicos de Educação Profissional do Estado de Pernambuco, dentre os quais o Centro Tecnológico do Araripe – CT, 000.004.

Em 06 de junho de 2008, a Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, celebrou convênio com o SENAI/PE, cujo objeto é “ capacitar jovens e trabalhadores para atuarem no mundo do trabalho, por meio do desenvolvimento de competências profissionais que elevem o seu potencial de empregabilidade, sua inserção produtiva e contribuam para o processo de inclusão social e profissional”.

Para viabilizar o objeto do convênio, a SECTMA repassará recursos financeiros ao SENAI/PE. A vigência do convênio é de 540 dias e viabilizará os seguintes cursos técnicos no CTA: Segurança do Trabalho e Gestão de Processos Industriais – Produção de Gesso, correspondente ao Curso Técnico de Eletromecânica, conforme Ofício SENAI nº 122/2009.

Os Relatórios das Comissões de Especialistas informam as condições do CTA, indicando boas condições físicas, mobiliário e laboratórios adequados e acessibilidade adequada à Lei Federal nº 19.098/2000.

Esta relatoria entende que, tratando-se de instituição pública, pertencente à rede estadual de educação de Pernambuco, é de competência da Secretaria Estadual de Educação a autorização de funcionamento do centro em tela, conforme disposto no Art. 10 da Lei 9394/96 – LDBN.

4. Dos cursos oferecidos no CTA

Em reunião realizada com a representante do SENAI, Viviane Olímpia de Oliveira Carvalho, em 17.09.2009, esta relatoria tomou conhecimento que os cursos ora em análise para autorização de oferta descentralizada pelas unidades do SENAI Recife e Petrolina, no CTA, já haviam sido iniciados.

Por solicitação da relatoria, através do Ofício nº 178, datado de 13 do corrente mês, a direção regional do SENAI informa que os cursos foram iniciados no dia 13 de agosto de 2008, com duas turmas do Curso Técnico de Segurança do Trabalho totalizando 73 alunos e duas turmas do Curso Técnico de Gestão de Processos Industriais - Produção do Gesso com 49 alunos.

III – VOTO:

Considerando a análise realizada nos documentos que instruem os Processos nº 75/2008 e nº 163/2009, voto favoravelmente à oferta descentralizada de cursos nas instalações do Centro Tecnológico do Araripe – CTA, a Rua Antonio Alexandre Alves, 112 – Vila Isabel, da seguinte forma:

1. Pela Escola Técnica SENAI Água Fria - Engenheiro Austriclínio Côrte Real, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 155/2006-CEB;
2. Pela Escola Técnica SENAI Petrolina, do Curso Técnico em Eletromecânica, em conformidade com o Parecer CEE/PE nº 115/2009-CEB.
3. O prazo de vigência da autorização concedida é o definido nos respectivos pareceres.

Recomenda-se ao SENAI/PE e à SECTMA, a necessária observância do disposto na Resolução CEE/PE nº 01/2005, no que se refere, especialmente, ao início dos cursos com prévia autorização deste Conselho.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Estado de competência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA - Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA IÊDA NOGUEIRA
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de outubro de 2009.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente em exercício